



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 459/2016

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

**REGULAMENTA O ACESSO, EM PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, EM CASOS DE IMINENTE RISCO DE EPIDEMIA OU SITUAÇÃO DE EPIDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Quando decretado iminente risco de epidemia ou situação de epidemia de agente etiológico e vetor conhecido, fica proibida a restrição de acesso aos agentes de saúde dos órgãos públicos, responsáveis pela saúde e vigilância epidemiológica, a propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Município de Santa Teresinha-PB.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, serão utilizadas as seguintes definições:

**I** - Epidemia - é a ocorrência, numa região, de casos que ultrapassam a incidência normalmente esperada de uma doença.

**II** - Agente etiológico - é o agente causador ou o responsável pela origem da doença. Pode ser um vírus, bactéria, fungo, protozoário ou um helminto.

**III** - Vetor - organismo capaz de transmitir agentes infecciosos. O parasita pode ou não desenvolver-se enquanto encontra-se no vetor.

**Art. 2º** - O proprietário ou responsável pelo local deverá garantir o acesso e condições para a realização da vistoria pelos agentes.

**Art. 3º** - O acesso dos agentes deve ser apenas para combater, analisar, verificar e tomar medidas preventivas e combativas aos vetores dos agentes etiológicos em questão.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, os agentes devem estar identificados formalmente, uniformizados e portando documentação que comprove a situação de calamidade, bem como a operação de vistoria.

**Art. 5º** - Deve ser priorizada a realização das visitas em forma de mutirão, onde um grupo de agentes, visita, em conjunto, propriedades próximas.

**Art. 6º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa e/ou sanções administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA TEREZINHA-PB, EM 08 DE MARÇO DE 2016.**



José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**D I Á R I O   O F I C I A L**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97**

**EDIÇÃO Nº. 03**

**08/03/2016**

**LEI Nº 459/2016**

**DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

**REGULAMENTA O ACESSO, EM PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, EM CASOS DE IMINENTE RISCO DE EPIDEMIA OU SITUAÇÃO DE EPIDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Quando decretado iminente risco de epidemia ou situação de epidemia de agente etiológico e vetor conhecido, fica proibida a restrição de acesso aos agentes de saúde dos órgãos públicos, responsáveis pela saúde e vigilância epidemiológica, a propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, serão utilizadas as seguintes definições:

**I** - Epidemia - é a ocorrência, numa região, de casos que ultrapassam a incidência normalmente esperada de uma doença.

**II** - Agente etiológico - é o agente causador ou o responsável pela origem da doença. Pode ser um vírus, bactéria, fungo, protozoário ou um helminto.

**III** - Vetor - organismo capaz de transmitir agentes infecciosos. O parasita pode ou não desenvolver-se enquanto encontra-se no vetor.

**Art. 2º** - O proprietário ou responsável pelo local deverá garantir o acesso e condições para a realização da vistoria pelos agentes.

**Art. 3º** - O acesso dos agentes deve ser apenas para combater, analisar, verificar e tomar medidas preventivas e combativas aos vetores dos agentes etiológicos em questão.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, os agentes devem estar identificados formalmente, uniformizados e portando documentação que comprove a situação de calamidade, bem como a operação de vistoria.

**Art. 5º** - Deve ser priorizada a realização das visitas em forma de mutirão, onde um grupo de agentes, visita, em conjunto, propriedades próximas.

**Art. 6º** - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa e/ou sanções administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA TEREZINHA-PB, EM 08 DE MARÇO DE 2016.**



Handwritten signature of José de Apinatéia Nunes Camboim, Mayor of Santa Terezinha-PB.

José de Apinatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016